



Justiça Eleitoral
JUIZO DA 66a. ZONA ELEITORAL
DECLARAÇÃO

DECLARO, para os fins previstos no art. 98 da Lei n. 9.504/1997, regulamentado pela Resoluções TSE n. 23.554/2017 (Eleições 2018)*, n. 23.611/2019 (Eleições 2020)* e n. 22.747/2008**, que dispõem sobre dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições, e no art. 1º, inciso I, da Lei Estadual SC n. 17.998/2020, que o(a) eleitor(a) abaixo qualificado atendeu à convocação deste Juízo, tendo atuado nos dias indicados.

Eleitor(a): Douglas Felipe Hoss

Título Eleitoral: 055198900922 CPF: 071.904.609-26 RG: 48630950 SSPSC

Função: 1º Mesário (Seção 59)

Local: Ceim Pedro Simon

Município: Pinhalzinho

Dias prestados em treinamento a distância: 08/11/2020

Dias prestados em treinamentos presenciais: Não se aplica

Dias prestados nos trabalhos eleitorais: 15/11/2020 (1º Turno)

Pinhalzinho, 18 de fevereiro de 2022.

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço
www.tre-sc.jus.br/eleitor/validacao, informando o Código de Controle:

2UJZ8-IGPA7-4TSAB-F86IL-W206K

*** Resoluções TSE 23.554/2017 (Eleições 2018) e n. 23.611/2019 (Eleições 2020)**

Art. 21. Os juízes eleitorais, ou quem estes designarem, deverão instruir os mesários e os nomeados para apoio logístico sobre o processo de votação e de justificativa.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais poderão, conforme a conveniência, oferecer instrução para os mesários e os nomeados para apoio logístico, por meio da utilização de tecnologias de capacitação a distância.

§ 2º A participação no treinamento a distância será comprovada pela emissão de declaração eletrônica expedida pelo tribunal regional eleitoral, por meio da ferramenta tecnológica utilizada no gerenciamento do ambiente virtual de aprendizagem.

Art. 22. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e os demais convocados pelo juiz eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo tribunal regional eleitoral, pelo juiz eleitoral ou quem for por eles designado, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, inclusive os dias destinados a treinamento (Lei nº 9.504/1997, art. 98).

Parágrafo único. O certificado de participação no treinamento a distância mediante a declaração eletrônica de que trata o § 2º do art. 21 desta Resolução implicará a concessão da dispensa prevista no caput, equivalente a 1 (um) dia de convocação, desde que não cumulativa com a dispensa decorrente de treinamento presencial, condição a ser validada pelo cartório eleitoral.

**** Resolução TSE n. 22.747/2008**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral reputar necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

Art. 2º O direito de gozo do benefício previsto no caput do artigo anterior pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo.

Parágrafo único. Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do contrato de trabalho ou do vínculo, a fruição do benefício deve ser acordada entre as partes a fim de não impedir o exercício do direito.

Art. 3º Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao Juiz Eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente seguinte:

I – O serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados (art. 365 do Código Eleitoral);

II – A relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;

III – O direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.

[...]



JUSTIÇA ELEITORAL
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
JUIZO DA 66 a. ZONA ELEITORAL - PINHALZINHO

AVENIDA CAPITÃO ANIZIO, 1.037 - 89870000 Fone: 4933661822 - e-mail: zona066@tre-sc.jus.br

Prezado(a) Senhor(a), **Douglas Felipe Hoss** (título eleitoral **055198900922**),
 Vossa Senhoria foi **convocado(a)** para auxiliar a Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 (primeiro turno e segundo turno, se houver).

Função a ser exercida - Local e data da realização dos trabalhos

Função 2º Mesário	Data do 1º Turno 02/10/2022	Data do 2º Turno 30/10/2022	Horário de Apresentação 7h
Local de Votação Ceim Pedro Simon			Seção/Turma 59
Endereço RUA JOÃO PESSOA, N. 488 - SÃO JOSÉ - PINHALZINHO			

Local e data da reunião/treinamento

Local Fórum da Comarca de Pinhalzinho, Avenida Recife, 1700, Bairro Santo Antônio, Pinhalzinho.	Data e Horário 14/09/2022 08:00
---	---

Treinamento Adicional

Para capacitação adicional realize o treinamento no aplicativo "Mesário" que se pode obter na App Store (IOS) ou App Play Store (Android).

Informações legais - Resolução 23.669/2021 - Arts 9º e 167. Código Eleitoral - Lei nº 4.737/1965, art. 120, § 1º, incisos I a IV; e Lei das Eleições - Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 2º.

Não podem ser convocados:

- a) candidatas ou candidatos e respectivos(as) parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e o cônjuge;
- b) integrantes de diretórios de partido ou federação de partidos que exerçam função executiva; (para Mesa Receptora de votos e apoio logístico)
- c) integrantes de diretorias de partidos e de federações de partidos devidamente registrados(as) e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados; (para a função de escrutinador)
- d) autoridades e agentes policiais, bem como funcionárias ou funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- e) pertencentes ao serviço eleitoral; e
- f) eleitoras ou eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

Aquele que não declarar algum desses impedimentos estará sujeito a detenção até 6 meses ou multa. É proibida a participação de parentes em qualquer grau ou servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

O não atendimento à convocação, sem justificativa, implicará em multa. Servidores públicos ou autárquicos incorrerão na pena de suspensão de até 15 dias. Se não for possível atender a esta convocação, apresentar o motivo a este Juízo Eleitoral em até 5 (cinco) dias.

PINHALZINHO, 21 de Julho de 2022

Atenciosamente,
 CAIO LEMGRUBER TABORDA
 Juiz(a) Eleitoral

**Mais informações disponíveis no site do TRESC em www.tre-sc.jus.br
 Efetue seu cadastro no Portal do Mesário (www.tre-sc.jus.br/mesario)
 para atualizar suas informações de contato e imprimir suas declarações de participação.**



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
1ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó

Rua Augusta Muller Bohner, 300, D - Bairro: Bairro Passo dos Fortes - CEP: 89805900 - Fone: (49) 3321-4104 - Email: chapeco.criminal1@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI Nº 0007677-96.2014.8.24.0018/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ACUSADO: ADENILSO FAGUNDES DE MELLO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que no período compreendido entre às 13h30min e às 19h10min, os Srs. Cristina Giordan Schell, Carlos Eduardo Pupin, Mayara Letícia Ogliari, Leandro da Silva de Lara, Vanessa Pessatto, Douglas Felipe Hoss e Andreia Hilleshein Dal Castel estiveram a disposição deste Juízo para participar do julgamento, pelo Tribunal do Júri, dos autos em epígrafe. Dou fé.

Documento eletrônico assinado por **PAULO SÉRGIO DE BONA, Chefe de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310025717682v4** e do código CRC **c3ca29ba**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): **PAULO SÉRGIO DE BONA**
Data e Hora: 24/3/2022, às 19:1:39

0007677-96.2014.8.24.0018

310025717682.V4 PSB5822© PSB5822